



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PROJETO DE LEI Nº 787/88
Assunto : "DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE EXTINTOR DE
Serviço : INCÊNDIO NOS LOCAIS QUE MENCIONA"

Data :
A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 3/72 APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de extintor de incêndio nos estabelecimentos:

- I - comerciais
- II - industriais
- III - órgãos públicos
- IV - de prestação de serviços
- V - instituições de saúde

Parágrafo Único: Os estabelecimentos designados no "caput" deste artigo deverão manter extintores com carga mínima de dois quilos, em perfeito estado de funcionamento e em local visível.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará um fiscal para proceder a inspeção semestral dos aparelhos, o qual deverá fornecer o certificado de regularidade ao estabelecimento visitado.

Art. 3º - Ocorrendo irregularidades técnicas no aparelho, deverá o fiscal notificar o proprietário e/ou gerente do estabelecimento para o prazo de 5 (Cinco) dias, corrigir as irregularidades detectadas.

Parágrafo Único: O não cumprimento no disposto no Art. 3º, importará na aplicação de uma multa equivalente a 1 OTN seguida de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por um período de 8 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Art. 4º - Os estabelecimentos especificados
Assunto : no Art. 1º, terão prazo de 15 (Quinze) dias, após a divulga-
Serviço : ção desta Lei, para providenciarem seu atendimento.
Data : Art. 5º - O estabelecimento que deixar de
cumprir o disposto nesta Lei, terá o seu alvará de funciona-
mento suspenso, ficando pois, impedido de exercer as suas
atividades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1.988

Ariovaldo José Júnior

ARIOVALDO JOSÉ JÚNIOR

VEREADOR E PRESIDENTE

Aprovado em 15/12/88

p/ os Cinco positivos e 03 (três) negativos

Ariovaldo José Júnior

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : JUSTIFICATIVA

Assunto :

Serviço : Senhor Presidente,

Data : Senhores Edis,

É com elevada honra que passo às mãos de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei 787/88 Determina o uso obrigatório de extintor de incêndio nos locais que menciona, para que o mesmo receba os estudos necessários e a conseqüente aprovação desta Edilidade.

O incêndio é um acidente imprevisível e de conseqüências desastrosas. Experiências anteriores têm demonstrado o efeito assustador dos incêndios nos centros urbanos, ocasionando os mais variados danos materiais e humanos.

Para se evitar prejuízos e acidentes desta natureza, nada mais necessário do que adotar medidas técnicas e preventiva que visem garantir a segurança contra o fogo e seus efeitos. Dentre eles, o presente Projeto de Lei propõe o uso obrigatório do extintor de incêndios nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres.

Portanto, senhor Presidente e senhores Vereadores, espero que a matéria seja aprovada nos seus termos por esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1.988.

Ariovaldo José Júnior

ARIOVALDO JOSÉ JÚNIOR

VEREADOR E PRESIDENTE

Aprovado em 15/12/88

p/05 (cinco) positivos e 03 (três) negativos

Ariovaldo José Júnior
Presidente da Câmara